



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"LEI N°. 2884 – DE 13 DE MARÇO DE 2015"

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** e eu, Marcos Henrique Osti, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte...

L E I

Artigo 1º – Ficam os supermercados e outros locais de grande circulação e/ou concentração de pessoas, obrigados a disponibilizarem, 01 (uma) cadeira de rodas para uso de pessoas impossibilitadas de locomoção temporária ou definitiva.

Artigo 2º – Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para tomarem as providências cabíveis à aquisição das cadeiras de rodas.

Artigo 3º – O descumprimento da presente Lei acarretará aos infratores primeiro advertência, na reincidência multa no valor correspondente à 100 (cem) UFESPs.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 13 de Março de 2015.

Marcos Henrique Osti
Presidente

Registrada em livro próprio e mandado publicar nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"